



# Plano de Ação Social Escolar

para o ano letivo de 2019/2020





## ÍNDICE

I – Introdução e referencial legislativo de enquadramento da competência municipal	3
II – Enquadramento legislativo do Plano de Ação Social Escolar	4
III – Plano de Ação Social Escolar	5
1º Âmbito	5
2º Destinatários	5
3º Procedimento	5
IV – Auxílios Económicos	6
1º Modalidade Alimentação	6
1. Enquadramento Legislativo	6
2. Gestão do Funcionamento dos Refeitórios Escolares	6
2.1. Gestão Indireta e Gestão Direta	7
2.1.1. Gestão Indireta	7
2.1.2. Gestão Direta	8
2.2. Custos Diretos, Outros Custos e Financiamentos	10
2.2.1. Custos Diretos	10
2.2.2. Outros Custos	11
2.2.1. Financiamentos	11
2º Atribuição de material Escolar e Pagamento das Despesas com Atividades de Complemento Curricular (Visitas de Estudo)	11
V – Disposições Finais	12
1º Situações omissas	12



## I - Introdução e referencial legislativo de enquadramento da competência municipal

A atribuição da competência municipal em matéria da ação social escolar no âmbito da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário e a sua implementação obedecem a um conjunto de preceitos legais definidos nos seguintes diplomas:

- Decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro que revoga os Decretos-Lei nºs 399-A/84 de 28 de dezembro e nº 144/2008 de 28 de julho;

- Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação à exceção dos artigos 8º, 37º e 38º revogados pelo Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro;

- Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto – Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar;

- Despacho 14368-A/2010, de 14 de setembro – Atualiza o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto;

- Despacho nº 12284/2011, de 2 de novembro - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar para o ano letivo 2011/2012 e Declaração de retificação nº 1639/2011, de 2 de novembro – Retifica o Despacho nº 12284/2011, de 19 de setembro;

- Despacho nº 11886-A/2012, de 6 de setembro - Define as condições de aplicação das medidas de ação social escolar para o ano letivo de 2012-2013 e as alterações e aditamentos ao despacho nº 18987/2009 de 17 de Agosto;

- Despacho nº 11306-D/2014, de 8 de setembro - Mantém as condições de aplicação das medidas de ação social escolar para o ano letivo de 2012-2013 e adita o artigo 7º-A do Despacho nº 11886-A/2012 o nº 4;

- Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 – Regula as medidas da ação social escolar, nas modalidades de apoio alimentar, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico; e o artigo 127º do Orçamento de Estado de 2016: Gratuidade dos manuais escolares no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico;

- Decreto-Lei nº 25/2017 de 3 de março – artigo 61º: Gratuidade de manuais escolares a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico;

- Despacho nº 5296/2017 de 16 de junho – artigo 6ºA – reforço da oferta das refeições escolares nos períodos de interrupção letiva do Natal e Páscoa aos alunos com ação social escolar nos estabelecimentos de educação e ensino públicos integrados no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção

Prioritária (TEIP) e Anexo III-1º ciclo do ensino básico: comparticipação para material escolar e indicação do limite máximo para as visitas de estudo;

## II – Enquadramento legislativo do Plano de Ação Social Escolar

Com base na legislação acima identificada foi elaborado o presente Plano de Ação Social Escolar, o qual se aplicará ao ano letivo 2019/2020. A orientação para a elaboração deste Plano de ação social escolar aportou à:

1. Introdução ao Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro **realça**, “no âmbito das competências de gestão, as novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, **sendo o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar estabelecido por diploma próprio.**” artigo 34º - regime específico:

1.1. **Exclusão** desta competência “a organização, desenvolvimento e execução de **programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares** cuja competência se mantém sob a alçada do departamento governamental com competência na área da educação e dos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos escolares...”;

1.2. **Também o fornecimento de refeições em refeitórios escolares** dos estabelecimentos de ensino dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário passa a ser gerido pelos municípios;

2. Estabelece o Capítulo IV – Gestão na secção I – Apoios e complementos educativos:

- O ponto 1 do artigo 33º estabelece que “**a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais.**”;

- O ponto 2 do artigo referido no anterior parágrafo inclui na competência a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;

3. O artigo 56º do DL 21/2019, refere as competências do Conselho Municipal de Educação que na alínea f) mantem a emissão de parecer quanto à adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais;

4. O artigo 73º do diploma em implementação estabelece que até ao início de vigência do diploma específico manter-se-á em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar, em tudo que não seja contrário ao estabelecido pelo decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro.

### III – Plano de Ação Social Escolar

#### 1º

#### **ÂMBITO**

A atribuição das medidas de ação social escolar nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino da rede pública.

#### 2º

#### **DESTINATÁRIOS**

1. Os destinatários da atribuição são todos os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino da rede pública que se encontrem nas condições definidas para cada uma das modalidades de auxílio económico.
2. O apoio alimentar é facultado a todos os alunos em refeitório escolar de acordo com a respetiva regulação.
3. O alojamento destina-se aos alunos que se encontram deslocados do seu agregado familiar para frequência da escola quando não seja possível assegurar alternativas ao transporte escolar.
4. Os auxílios económicos abrangem os alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações.
5. O acesso a recursos pedagógicos são atribuídos aos alunos que no seu processo de aprendizagem necessitem de materiais específicos em substituição dos materiais de utilização generalizada.

#### 3º

#### **PROCEDIMENTO**

1. Cabe aos Agrupamentos Escolares a divulgação das condições de candidatura à ação social escolar.
2. As famílias que pretendam beneficiar das modalidades de ação social escolar deverão candidatar-se à sua concessão:
  - 2.1. O processo de candidatura para beneficiação das modalidades de auxílio inicia-se com a apresentação da Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social com indicação do escalão de abono de família atribuído ao aluno (1º ou 2º escalão), na secretaria do respetivo Agrupamento Escolar;
  - 2.2. Os alunos abrangidos serão integrados, de acordo com a condição sócio económica do respetivo agregado familiar traduzido pelo posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família;

- 2.3. Aos escalões 1º e 2º do abono de família correspondem, respetivamente, os escalões A e B da ação social escolar.
3. As crianças confiadas pela Segurança Social a famílias de acolhimento serão integradas no escalão A da ação social escolar.
4. Cabe também aos Agrupamentos Escolares a informação à Câmara Municipal dos alunos beneficiários, por estabelecimento de ensino e escalão de atribuição, **até ao dia 31 de agosto de 2018**.
- 4.1. A informação deverá ser remetida pelos Agrupamentos Escolares à Câmara Municipal em suporte digital para o email: [educacao@cm-lagos.pt](mailto:educacao@cm-lagos.pt), bem como qualquer alteração que se venha a verificar em data posterior e ao longo de todo o ano letivo.

## IV – Auxílios Económicos

### 1º

#### MODALIDADE ALIMENTAÇÃO

#### 1. Enquadramento Legislativo

##### Refeitórios Escolares (Capítulo II - Artigo 6.º, 7.º e 8.º)

Os refeitórios escolares seguem as indicações referenciadas nos artigos indicados em título dos quais se destacam os seguintes:

##### Artigo 6.º

1. Os refeitórios fornecem o almoço aos alunos e crianças do 1º ciclo de escolaridade e pré-escolar que será constituído por uma refeição equilibrada segundo as normas gerais de alimentação, complementando a função educativa da escola;
2. Os refeitórios escolares servem, prioritariamente, os alunos dos estabelecimentos de ensino em que se integram;
3. Desde que os meios humanos e a sua capacidade o permitam, os refeitórios podem ainda ser utilizados por alunos de outros estabelecimentos de ensino que os não possuam, bem como por professores e outros funcionários dos respetivos estabelecimentos de ensino;
4. Não é permitido o fornecimento de refeições para o exterior do refeitório.

### Artigo 7.º

1. A gestão dos refeitórios escolares do ensino básico (1º ciclo e educação pré-escolar) da rede pública é da responsabilidade da Câmara Municipal;
2. Será exercido um controle direto da gestão de cada refeitório, que consiste no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas em vigor, o qual será assumido pela Câmara Municipal.

### Artigo 8.º

1. O preço de venda das refeições aos alunos não pode exceder o estabelecido para os alunos do ensino básico e secundário.
2. O preço das refeições a fornecer a utentes não estudantes é o correspondente ao fixado para a função pública, não dando direito ao fornecimento de refeição diferente da ementa diária estabelecida para os alunos.

De acrescentar que, com a introdução do **Decreto-Lei n.º 21/2019**, Artigo 35.º - Refeitórios escolares, o fornecimento de refeições, em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, é gerido pelas câmara municipais.

Sendo uma situação que ainda requer acento por parte da câmara municipal, no âmbito das competências de gestão, por parte das novas competências de organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, aguardam-se mais indicações de funcionamento dos refeitórios dos 2º e 3º ciclos e secundários, para oportunamente acrescentar as diretrizes no Plano de Ação Social.

## 2. Gestão do Funcionamento dos Refeitórios Escolares

### 2.1. Gestão Indireta e Gestão Direta

No âmbito do serviço de refeições escolares para os alunos do Ensino Básico do 1º Ciclo e do Pré-Escolar, a **gestão dos refeitórios escolares continua a manter-se através de:**

#### 2.1.1. Gestão Indireta

**Na Escola E.B.1 da Luz, por não possuir refeitório ou área adequada para a toma da refeição, o que inviabiliza a hipótese de preparação das refeições num outro refeitório e seu posterior transporte, pretende-se continuar a manter a colaboração com o Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos**

Santos (CASLAS), para o fornecimento de refeições tradicionais a serem servidas no Centro Infantil da Luz, conforme realizado em anos letivos transatos.

Desta forma, o serviço de refeições nutricionalmente equilibrado e seguro é assegurado pelo CASLAS, e as ementas serão disponibilizadas ao estabelecimento de ensino e afixadas, em local visível, para consulta pelos Encarregados de Educação.

### 2.1.2. Gestão Direta

**Dado as características técnico-funcionais das instalações alimentares para a preparação de refeições tradicionais** (todos os produtos alimentares são adquiridos previamente e preparados nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino), **dos 8 refeitórios escolares do Concelho de Lagos só em 4 deles é que se verificam as condições exigidas à preparação das refeições e dos lanches**, que são os refeitórios das Escolas:

- EB1/JI da Ameijeira;
- EB1/JI de Santa Maria;
- EB1/JI Sophia de Mello Breyner Andresen;
- EB1 N.º 1 (Bairro Operário)

**Nos restantes 4 refeitórios**, nas Escolas EB1 de Odiáxere, do EB1 do Chinicato, de EB1 de Bensafrim e EB1/JI de Espiche, **as refeições tradicionais e os lanches são preparados na Escola EB1 N.º 1 (Bairro Operário)**, pelo facto de possuir a única cozinha com capacidade de resposta face ao número de refeições e lanches preparados diariamente e, **posteriormente, acondicionados em contentores isotérmicos que são transportadas àquelas Escolas em viaturas da Autarquia.**

A destacar neste ano letivo de 2019/2020, o projeto Escola Ciência Viva - Casa Jardim, desenvolvido entre a Câmara Municipal, o Centro de Ciência Viva de Lagos e A Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (Ciência Viva), em que os alunos do 4º ano (1 semana/cada turma) das diversas escolas do Município irão ter as suas aulas no Centro de Ciência Viva no âmbito do projeto. Neste sentido, as refeições irão ser servidas também neste espaço.

Tal como acontece com as Escolas da periferia, as refeições são preparadas **na Escola EB1 N.º 1 (Bairro Operário)**, **acondicionadas em tabuleiros isotérmicos individuais e transportadas** para o Centro Ciência Viva, nas viaturas da Autarquia.

**No sentido de acautelar o cumprimento das obrigações legais inerentes ao serviço de refeições, as cláusulas contratuais e do caderno de encargos estabelecem:**

1. A obrigatoriedade do abastecimento de géneros alimentícios em perfeito estado de salubridade realizado, no mínimo, duas vezes por semana, sendo estes preparados no dia respeitando as boas práticas de higiene e técnicas de confeção, de acordo com o Plano de Ementas Rotativo, previamente definido para o fornecimento de 8 semanas;
2. Cláusulas jurídicas referentes ao regime sancionatório inerentes aos aspetos técnicos cujo cumprimento é considerado pertinente para que o serviço objeto do contrato seja prestado nas melhores condições e satisfação da população escolar servida pelos vários refeitórios escolares.

Estas obrigações legais são resultado dos critérios estabelecidos nos seguintes documentos:

- a) 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro;
- b) **Circular n.º: 3/DSEEAS/DGE/ 2013**, com as orientações sobre ementas e refeitórios escolares.
- c) **Programa de Promoção da Qualidade Nutricional das Refeições em Estabelecimentos de Educação**, com as diretrizes para a elaboração de ementas que se desenvolve no âmbito do Programa de Combate à Obesidade Infantil.

**A verificação do cumprimento das obrigações contratuais e do caderno de encargos é executada pelos serviços responsáveis, através das seguintes ações:**

- Visitas Técnicas (Segurança Alimentar) pela Téc. Superior do Serviço de Educação aos Refeitórios;
- Realização de Auditorias de higiene e segurança alimentar, por trimestre, aos refeitórios escolares efetuadas por uma empresa externa;
- Avaliação do serviço realizada pelos recursos humanos das escolas que acompanham diariamente as refeições escolares, através do preenchimento do “Registo Diário do Funcionamento do Refeitório”, que contempla os seguintes parâmetros:
  - Apresentação do pessoal;
  - Eficiência do serviço;
  - Higiene das instalações;
  - Variedade das ementas;
  - Qualidade dos produtos utilizados;
  - Qualidade da confeção;
  - Quantidade servida;
  - Qualidade da sobremesa.

## 2.2. Custos Diretos, Outros Custos e Financiamentos

### 2.2.1. Custos Diretos

O cálculo dos custos inerentes ao fornecimento de refeições e lanches considera os números observados atualmente, com base no presente ano letivo, pelo que a perspetiva geral para o Ano Letivo 2019/2020 para o serviço é a seguinte:

Quadro I – Refeições Escolares Diárias (média)

Escola	Total de alunos	N.º alunos a usufruir da Refeição		TOTAL alunos/crianças	Preço Unitário Refeição (s/ IVA)	¹ Custo Médio Serv. de Refeição	Custo Diário Serv. Refeição	Frequência percentual refeitórios	
		1º Ciclo	Jl						
EB1/JI Ameijeira	331	230	93	323	1,19 €	1,78 €	574,94 €	97,58%	
EB1/JI Stª. Maria	247	160	82	242		1,91 €	462,22 €	97,98%	
EB1/JI Sophia Mello Breyner Andresen	252	174	48	222		1,79 €	397,38 €	88,10%	
EB1 Bairro Operário	208	179	0	179		1,86 €	332,94 €	86,06%	
EB1/JI Espiche	65	35	17	52		3,42 €	177,84 €	80,00%	
EB1 Chincato	47	43	0	43		3,26 €	140,18 €	91,49%	
EB1 Odiáxere	81	73	0	73		2,42 €	176,66 €	90,12%	
EB1 Bensafrim	40	33	0	33		3,31 €	109,23 €	82,50%	
EB1 Luz	41	35	0	35		2,70 €	3,95 €	138,25 €	85,37%
<b>Total</b>							<b>2 509,64 €</b>	<b>88,80 %</b>	
<b>TOTAL ANO</b>					<b>Média considerada (228 dias)</b>			<b>572 197,92 €</b>	

¹Este valor compreende o preço unitário da refeição e os valores gastos com gás, eletricidade, água, pessoal (assistentes operacionais, condutores e assistentes técnicos), manutenção de equipamentos e serviços contratados de auditorias, em função do número total de alunos e do número de alunos a usufruir da refeição (cálculo efetuado com o apoio do Gabinete de Estudos Estratégicos).

Ressalva-se que são enviadas refeições a mais diariamente, de forma a permitir repetições (desde que a sopa e a fruta tenham sido completamente ingeridos) ou colmatar a necessidade de alguns alunos, que por norma ingerem mais alimentos. Estas refeições estão contabilizadas no custo médio e diário do serviço de refeições por escola.

Quadro II – Lanches Escolares Diários (média)

Escola	Pré-Escolar	Preço Unitário s/ IVA	Custo Diário
EB1/JI Ameijeira	86	0,48 €	39,84 €
EB1/JI Santa Maria	68		36,96 €
EB1/JI N.ª Sophia de Mello Breyner Andresen	43		8,64 €
EB1/JI Espiche	14		3,36 €
<b>TOTAL</b>	<b>189</b>		<b>88,80 €</b>

### 2.2.2. Outros Custos

- A) Aquisições e Manutenções de Equipamentos/Estruturas – inclui a manutenção e aquisição de equipamentos e utensílios para os refeitórios.
- B) Transporte das refeições e lanches.

### 2.2.3. Financiamentos

- A) Aquisição de refeição (senhas/mensalidade-educação pré-escolar);
- B) Programa de Generalização do Fornecimento das refeições escolares-1º ciclo;
- C) Protocolo de Cooperação/Pré-escolar.

## 2º

### **ATRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR e PAGAMENTO DAS DESPESAS COM ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR (Visitas de estudo)**

1. Os auxílios económicos para o material escolar serão atribuídos em espécie e visam o apoiar os alunos beneficiários com o material necessário às atividades escolares;
2. As atividades de complemento curricular no âmbito das visitas de estudo serão apoiadas com o pagamento das despesas efetuadas pelos alunos beneficiários da ação social escolar em visitas de estudo, de acordo com o seu escalão de atribuição;
3. O valor das comparticipações proposto, e indicado no quadro seguinte tem por referência os valores do último despacho anual emitido pelo Ministério da Educação com o nº7255/2018 de 31 de julho que refere valores de comparticipações mínimas;
4. Atendendo a que o valor da comparticipação atribuída no presente ano letivo pela Câmara Municipal aos alunos no 1º ciclo foi de 30,00€ para os alunos com escalão A e de 17,50€ para os alunos com escalão B, apresentam-se valores iguais para todos alunos, na mesma concessão do despacho mencionado, bem como para as despesas nas atividades de complemento curricular (visitas de estudo), que não estabelece limites de comparticipação, sendo que para os alunos com atribuição no escalão A a comparticipação é de 100% e para os alunos com escalão B a comparticipação é de 50% das despesas.

Quadro III

CAPITAÇÃO (afetação ao escalão de abono de família)	ESCALÃO	COMPARTICIPAÇÕES		
		ALIMENTAÇÃO	MATERIAL ESCOLAR	ATIVIDADES COMPLEMENTO CURRICULAR a)
Escalão 1 do Abono de família	A	100%	30,00€	Até 100 %
Escalão 2 do Abono de família	B	50%	17,50€	Até 50%

a) Visitas de estudo

Para os alunos beneficiários de ação social escolar, os valores da despesa prevista com a execução desta competência municipal de atribuição aos alunos do material escolar e ao apoio com os gastos provenientes das atividades de complemento curricular (visitas de estudo), indica-se no quadro IV.

Quadro IV

Previsão da despesa municipal com a atribuição das comparticipações

<u>Nº de alunos COM AUXÍLIOS ECONÓMICOS (1º ciclo ao secundário) a)</u>	<u>Material escolar</u>	<u>Atividades complemento curricular /visitas de estudo</u>	<u>Total</u>
Escalão A	<u>30,00 € x 994 = 29.820,00 €</u>	<u>10.155,21 €</u>	<u>53.415,21 €</u>
Escalão B	<u>17,50 € x 768 = 13.440,00 €</u>		

a) Quantidade indicada com aporte ao ano letivo 2018/2019

Para pagamento das despesas efetuadas por cada um dos alunos beneficiários destes auxílios a Câmara Municipal enviará o valor da previsão aos Agrupamentos Escolares no início do ano letivo;

## V – Disposições Finais e Transitórias

1º

### SITUAÇÕES OMISSAS

Caberá à Câmara Municipal de Lagos o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação/procedimento, bem como a resolução de qualquer situação omissa.